

O veto de Roriz

Não poderia o governador Joaquim Roriz, salvo em afronta ao texto constitucional, esquivar-se ao veto à lei aprovada pela Câmara Legislativa que instituiu a chamada semana inglesa. A deliberação do Poder Legislativo importaria na suspensão do comércio ao meio-dia do sábado. Na justificação do veto, o titular do Executivo chamou à matéria o tratamento jurídico adequado, ao revelar sua contrariedade à Constituição vigente, que defere privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. Roriz ficou, portanto, na questão preliminar da inconstitucionalidade.

Todavia, na explanação das razões essenciais que o levaram ao irremediável recurso ao veto, o governador do Distrito Federal abriu espaços a uma nova e ampla discussão do problema. Se o poder local não pode, obviamente, atropelar a Constituição, nada impede que as categorias profissionais envolvidas, empresários e comerciantes, discutam alternativas para busca de uma solução consensual. Desde que o entendimento prescindia da intervenção do poder estatal, mediante lei ou regulamentos, hipóteses deferidas à competência da União, as partes estão aptas a conveniar os

acordos que lhes parecerem ajustados a todos os interesses em causa.

Na verdade, não deve haver apenas uma forma de compatibilizar posições em semelhante controvérsia, que seria a semana inglesa. A discussão aberta e o exame de sugestões diversas poderão induzir conclusões convenientes, uma vez que os interessados as desejem verdadeiramente. O exercício obstinado ao diálogo tem se revelado, em todos os planos da atividade social, instrumento surpreendente para composição de conflitos.

Nessa questão, o importante é colocar em torno da mesa de conversações os interlocutores munidos de representatividade institucional para decidir em nome das classes envolvidas. A leitura do veto, no tocante às razões arguidas, é por certo um convite com semelhante destinação. Aliás, é da competência do poder público administrar o contencioso no plano da sociedade, por meio do chamamento do diálogo, enquanto lhe falecer em prerrogativas discricionárias para impor decisões. Estão reabertos, portanto, os canais para um novo e mais rico questionamento do problema.